



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PIAUÍ
CNPJ: 41.522.335/0001-57
Av. Raimundo Martins, 522, Centro, Coivaras - PI, 64335-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA
Av: Juscelino Kubitschek 2650, Centro.-Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0014-03
E-mail: admcolonia@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2020 DE 14 AGOSTO DE 2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

De acordo. Dispensar a licitação nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e a ratifico, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Autorizo a contratação direta da empresa A. V DA S. MOREIRA (ICP) - ME, CNPJ nº 21.959.878/0001-29, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CURSOS/OFICINAS PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI, no valor global de R\$ 48.793,50 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme consta dos autos.

Publique-se.

Coivaras - PI, 14 de agosto de 2020.

MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

Teresina-PI, 12 de agosto de 2020.

A/C

Exmo. Sr.º

MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

RECEBIDO Celso
13/8/2020
DEFIRO,
COIVARAS, 13/8/2020
Celso

PEDIDO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO/AFASTAMENTO

Pelo presente instrumento e com fito na Lei Complementar nº 64/90, venho a V. Senhoria requerer o meu afastamento temporário do cargo deste Órgão, por motivo de concorrência à eleição para a vaga de VICE-PREFEITO, pelo Partido Social Democrático - PSD, ao pleito de 15 de novembro deste corrente ano, no Município de COIVARAS-PI.

A Ata Convencional será oportunamente juntada, como documentação complementar a esse pedido, após realização de Convenção Partidária Municipal possedista para escolha de candidatos ao pleito de 2020, no município de COIVARAS-PI, obedecendo aos ditames dos artigos 27, V, da Resolução TSE nº 23.609.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Kléberon Martins de Carvalho
Kléberon Martins de Carvalho
CPF nº 396.019.863-91
Matrícula nº 038

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 15 e 16 de agosto de 2020, visando a contenção da contaminação pela covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA-PI através da Secretaria Municipal de Saúde comunica aos cidadãos colonienses que vai adotar todas as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 15 e 16 de agosto de 2020, visando a contenção da disseminação da Covid-19.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto nº 18.978, de 14 de maio de 2020, Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, Decreto nº 18.991, de 28 de maio de 2020, Decreto nº 19.027, de 11 de junho de 2020, Decreto nº 19.039, de 19 de junho de 2020, Decreto nº 19.051, de 25 de junho de 2020, o Decreto nº 19.071, de 30 de junho de 2020, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, conseqüentemente, na curva de contaminação pela covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 19.116 de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre a adequação do calendário de retomada das atividades econômicas no Estado do Piauí;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 15 e 16 de Agosto de 2020, visando a contenção da Covid-19, no âmbito do Município de Colônia do Gurguéia - Piauí.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º A partir das 24 horas do dia 14 de agosto até as 24 horas do dia 15 de agosto, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

I - Farmácias e drogarias, serviços de saúde, mercados, supermercados e açougues, panificadoras e padarias;

II - Atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
Av: Juscelino Kubitschek 2650, Centro. - Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0014-03
E-mail: admcolonia@hotmail.com

III – Borracharias;

VI – Serviços de delivery;

VII – Serviços de segurança e vigilância;

VIII - Pontos de alimentação localizados às margens de rodovias; X - serviços de transporte de cargas;

IX - Serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento;

X - Atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;

XI - Atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural;

XII – Casas lotéricas.

XIII – Concessionárias de veículos, exclusivamente o setor de oficina, para serviços de manutenção e conserto de veículos.

XIV – Igrejas e templos religiosos, desde que respeitado o percentual máximo da capacidade de ocupação local, de 30% (trinta por cento) e observadas as regras de distanciamento mínimo entre os frequentadores do local.

Art. 3º A partir das 24 horas do dia 15 de agosto até as 24 horas do dia 16 de agosto, poderão funcionar somente:

I - Farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II - Borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, incluindo os situados em trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;

III - Atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;

IV - Estabelecimentos que funcionem operando fornos em turnos ininterruptos de 24 horas durante todos os dias da semana;

V - Atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural;

VI - Igrejas e templos religiosos, desde que respeitado o percentual máximo da capacidade de ocupação do local, de 30% (trinta por cento) e observadas as regras de distanciamento mínimo entre os frequentadores do local.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar nos dias 15 e 16 de agosto respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 14 de agosto até as 24 horas do dia 16 de agosto, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estaduais, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II – Direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 7º Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito.

Art. 8º Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga.

Art. 9º. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Colônia do Gurguéia (PI), 14 de Agosto de 2020.


ALCILENE ALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal


KATARINA MIKAELA ALMEIDA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE